



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta - feira, 07 de junho de 2019 - Ano 2019 - Nº 4155

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei nº. 931/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA BLASTER SISTEMA DE MEDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA,

Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lucena autorizado a doar à empresa **BLASTER SISTEMA DE MEDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.756.389/0001-98, com sede na Rua Arnaldo Felmenas, nº 166, Veleiros, São Paulo—PB, CEP: 04774—010, uma área de terreno público, **ÁREA "A"** medindo 15, 00m de frente e fundo X 48, 00m de ambos os lados, totalizando 720, 00 m² (Setecentos e Vinte metros quadrados) no Loteamento Chácara Novo Jardim, Lucena—PB, conforme planta em anexo.

Art.2º. O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à implantação de um comércio e indústria de máquinas e equipamentos em geral, só podendo ser alienado ou ter outra destinação nos casos previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei.

Art.3º. A doação de que trata esta Lei fica vinculada à destinação de imóvel para fins comerciais e prestação de serviços, e sujeitará às condições seguintes:

- I.** Iniciar as obras de suas instalações no prazo de 06 (seis) meses, dando início às suas atividades no local no prazo de 12 (doze) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei, caso contrário retornará ao patrimônio público;
- II.** Dedicar—se ao comércio de medidores, chaves de nível, cabine acústica, indicador, totalizador, controladores programáveis, componentes elétricos e eletrônicos, materiais para vedação prestação de

serviços de manutenção de medidores de vazão, cabine acústicos e componentes elétricos e eletrônicos.

- III.** Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses;
- IV.** Evitar quaisquer causas de poluição;
- V.** A frota de veículos da empresa deverá ser emplacada no município de Lucena e
- VI.** A **BLASTER SISTEMA DE MEDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP** terá o prazo de 60 (Sessenta) dias, após a publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município para comprovar a abertura da empresa (CNPJ) com sede no Município de Lucena, sob pena do terreno retornar ao Patrimônio Público.

Art.4º. O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior implicará a anulação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Parágrafo único: a cláusula de reversão prevista no caput e as demais obrigações da empresa donatária serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Município doador caso o imóvel seja dado em garantia de financiamentos permitidos por esta Lei.

Art.5º. A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta Lei, vedado o desmembramento, uma vez decorridos 20 (vinte) anos a partir da publicação desta Lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do projeto de implantação, exigindo—se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel como indústria e nas mesmas condições previstas nesta Lei, sem direito a qualquer indenização das benfeitorias por parte do doador.

Art.6º. Da escritura de doação deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

§1º. Empresa donatária deverá empregar em seus quadros residentes no Município de Lucena há pelo menos 06 (seis) meses, em número nunca inferior a 15 (quinze) ou equivalente a (cinquenta por cento) do número total de seus empregados.

§2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior dará direito ao Município de pleitear da empresa donatária o ressarcimento do valor do imóvel doado, corrigindo monetariamente.

Art. 7º. A qualquer tempo, a empresa donatária poderá optar pela compra do terreno pelo valor apurado em laudo de avaliação técnica na respectiva época em que ocorrer, e sob a condição de continuar a ser utilizado para fins industriais, sob pena de reversão do terreno e respectivas benfeitorias, acaso existentes, ao patrimônio do Município doador, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte deste.

Art.8º. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo—se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio do Banco Oficial de Crédito da rede pública equivalente, destinado exclusivamente a investimento em instalações, maquinário ou equipamentos da empresa donatária no imóvel doado pelo Município.

Art.9º. A empresa **BLASTER SISTEMA DE MEDIÇÃO E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, em contrapartida a doação fica obrigada a realizar o calçamento de 02 (duas) ruas a serem indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A empresa, após a notificação e indicação das ruas a serem calçadas, terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para o início da obra e término, podendo ser prorrogado a critério do Município por igual período, caso contrário, o terreno doado retornará ao patrimônio público.

Art.10. As despesas decorrentes da doação serão levadas á conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art.11. Fica revogada a doação à **CRCOM COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME** e Lei nº 853/2017.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena, 11 de março de 2019.

MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO

PORTARIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEIRO

PORTARIA Nº 066/2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de **LUCENA** e considerando os termos da Lei nº 622/2007 de 12 de setembro de

2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação— Conselho do **FUNDEB**, alterada pela Lei nº 704/2011 de 23 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de **LUCENA**, conforme indicação e representação a seguir discriminadas, para o biênio 2019/2020.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: **Jonatan dos Santos Nascimento**

Suplente: **Maria das Neves Caetano dos Santos Silva**

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: **Fabiana Moraes de Lima**

Suplente: **Fernanda de Oliveira Souza**

III – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: **Franco José Dias de Lima**

Suplente: **Pedro Paulo Firmino de Souza**

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: **Luciene Bezerra Fernandes**

Suplente: **Ana Cristina da Conceição**

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: **Vanessa da Cruz Barbosa**

Suplente: **Merivania Pereira da Cruz**

VI - Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: **Juliana Anjos de Souza**

Suplente: **Suzana Torres de Oliveira**

Titular: **Ana Claudia Ribeiro Falcão**

Suplente: **Magna de Souza**

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: **Rosângela Muniz do Nascimento**

Suplente: **Yelis Carneiro da Cunha Brito**

VIII – Representantes dos Estudantes Secundaristas:

Titular: **Vandenberg da Silva**

Suplente: **Wanderson Bezerra da Silva**

IX – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: **Maria José da Rocha**

Suplente: **Wagner Batista de Lima**

X – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: **Crislaine Martins Bastos**

Suplente: **Antônio Marcos Lima das Neves**

Art. 2º - O Conselho do **FUNDEB** terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez. .

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Parágrafo Segundo – O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Estão impedidos de ocupar a Presidência do Conselho do FUNDEB os membros representantes do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena/PB, 03 de junho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

RETIFICAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
REF. EXTRATO DE CONTRATO**

Considerando o Extrato de Contrato de Licitação publicado no dia 05 de junho de 2019, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, retifico o seguinte: Onde se lê “Contrato nº 00177/2019”, leia-se: Contrato nº 00183/2019.

Lucena/PB, 06 de junho de 2019.

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Marcelo Pimentel de Oliveira
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.